



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 103/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO – SCIA, CNPJ: 06.916.614/0001-02, a executar a IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) CAMPOS DE FUTEBOL, localizados EM ÁREA AUTORIZADA PELO JÓQUEI CLUBE EM FRENTE À PASSARELA QUE FAZ LIGAÇÃO COM A VILA ESTRUTURAL – RA XXV – SCIA/DF, objeto do Processo nº 391.000.693/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

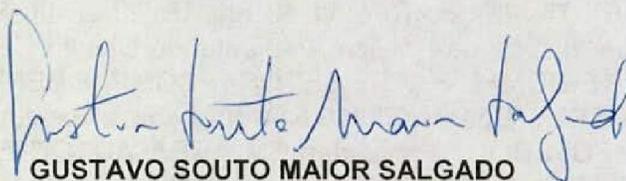
- 1) A vegetação nativa remanescente vizinha aos campos de futebol (árvores, arvoretas) deve ser preservada e não sofrer impactos ambientais advindos da implantação da obra;
- 2) Quando da limpeza do terreno, que o material retirado tenha sua disposição adequada, não causando poluição ao meio ambiente;
- 3) Adotar medidas de proteção ao solo, da formação de processos erosivos;
- 4) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pela obra após seu término;
- 5) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 7) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 12 de agosto de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 103/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: MARCELO DO NASCIMENTO ARAUJO

Assinatura: 

Cargo: CHEFE DE GABINETE ADM. SCIA

Doc. Identidade:  

Recebido em: 12 108 1 2008